

**Nº** 6867/2019

**Data:** 03/10/2019 13:09

**VALOR:** 0,00

**Interessado:** 12066 - DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

**Nº Doc.:**

**Assunto:** RECURSO

**Vencimento:**

**Comentário:** ENTRA COM RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N 08/2019.



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO WILIAM MANOEL DA SILVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR DE GOIÁS.

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2019.

**DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.233.584/0001-88, situada à Rua C – 77, Quadra 138, Lote 06/07, C -03, Setor Sudoeste, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.303-140, neste ato representada por sua sócia proprietária **MARÍLIA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4699333 SPP/GO e inscrito no CPF sob o nº 018.270.601.07, residente e domiciliada na Avenida Ravena, Qd.13, Condomínio Residencial Diamante – Bairro Eldorado, na cidade de Goiânia/GO, CEP:74367-633., vem, com base no Edital da Pregão Presencial nº 08/2019, e demais normas aplicáveis à espécie, interpor:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### RAZÕES RECURSAIS

#### 1) DOS PRESSUPOSTOS

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, ocorreu em 30/09/2019 A Lei 8.666/93, consoante seu art. 109, prevê as hipóteses e prazos para a interposição de recursos dos atos praticados nos procedimentos licitatórios.

Ex vi do inciso I do referido artigo, conforme a lei 10520/02, Pregão deveria ser de 3 (três) dias, como consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, que assim trata a questão:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

#### 2) DOS FATOS E DO DIREITO.

Merece destaque que o Pregão é modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum, para objetos não comuns, não poderá ser adotado o pregão.



É por esse motivo que o tipo de licitação adotado juntamente com o Pregão é o de menor preço. Significa afirmar desde já que, licitação processada na modalidade pregão, nunca poderá ser realizada pelos tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço.

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

**Desta forma no dia 30 de setembro após a suspensão do certame, as empresas devidamente credenciadas no dia 24 de setembro recebeu dessa digna e respeitosa comissão um parecer jurídico após a análise das propostas o que ficou evidente para todas as empresas é que essa análise minuciosa não faz parte de um Pregão Presencial em que se foram desclassificadas várias empresas, inclusive a recorrente que vos subscreve.**

**De não utilizar os valores de encargos sociais estabelecidos no edital:**

A composição de encargos sociais adotada foi a SINAPI, elaborada pela CAIXA e aceita em todos os estados da federação. Esta composição de encargos considera o percentual de 0,43% para reincidência de aviso prévio trabalhado e indenizado, mas não considera sobre a multa do FGTS.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST. Nos termos da jurisprudência:

“O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal”.

Portanto, não existe necessidade de considerar este item na planilha de custos.

Sobre o auxílio acidente do trabalho:

Este índice é obtido a partir da multiplicação da quantidade de dias que o empregador é obrigado a arcar com as despesas do trabalhador em caso de acidente pelo percentual de colaboradores que se machucam durante o ano de trabalho, sendo assim, cremos que não há melhor entidade para apresentar este percentual do que a própria CAIXA, sendo descabida a acusação feita em ata.

**- Quanto não contabilizar insalubridade para a função "Chefe de serviço de limpeza":**

**A convenção coletiva da categoria diz que:**

"Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas."

Sendo assim, o PPRA elaborado para a DRW, não identifica esta função (no PPRA chamada de supervisor de campo) como função insalubre, não havendo obrigatoriedade de pagamento de insalubridade para esta função.



**-Considerações gerais:**

Já que comissão de licitação apresentou tamanha preocupação, para que os concorrentes considerassem até mesmo mínimos percentuais que, no caso da DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, daria diferença de alguns poucos reais sobre o custo de cada trabalhador, deveria haver a preocupação sobre o preço final ofertado pela empresa vencedora, pois a mesma apresentou um valor de R\$2.390.000,00 anual, para a execução dos serviços, porém fugiu da avaliação da comissão que, o custo da folha de pagamento, sem contabilizar, os EPI's, atendendo às exigências do edital é de aproximadamente R\$2.198.508,77 por ano, e R\$183.209,06 (cento e oitenta e três mil duzentos e nove reais e seis centavos) mensal restando apenas R\$191.141,23 anual.

E R\$15.957,60 (quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensal para cobrir TODOS OS DEMAIS CUSTOS com equipamentos, EPI's, maquinários e BDI.

Outro fato a se alegar nesse Recurso é que a Comissão requereu ao vencedor que após os Recursos apresentados, que ele apresentasse a Planilha Realinhada, o que se deve apresentar aos concorrentes é como ele conseguirá manter os percentuais alegados pela comissão com esse valor apresentado na sua planilha.

### 3) DOS PEDIDOS

Dessa forma, reexaminando os termos do instrumento convocatório, bem como os vícios inclusos na desclassificação das propostas, como a restrição da concorrência das demais desclassificadas por motivos mínimos, deixando assim esse Pregão frágil, bem como o princípio da supremacia do interesse público, que tem por escopo garantir que na atuação estatal será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado e também evitando violar aos Princípios da Publicidade, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, e da Moralidade, REQUER a Comissão Permanente de Licitação que:

- a) Digne-se receber e conhecer do presente Recurso Administrativo, conforme expõe a Lei Federal 8.666/93 e a legislação pertinente;
- b) Digne-se intimar, formalmente a licitante para abertura do prazo de impugnação ao presente Recurso Administrativo na forma da Lei;
- c) Reveja seus atos, para acolher o presente recurso e no mérito dar-lhe provimento, **ANULANDO o ato de desclassificação da recorrente e anulando o certame nº 08/2019.**
- d) Reconsideração da decisão, o encaminhamento dos autos, bem como do presente recurso administrativo a Autoridade Superior para apreciação ou para anulação do certame designando nova data, de acordo com o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e Edital de Licitação



Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia, 03 de outubro de 2019.

*Marília Rodrigues de Lima*

**DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ Nº 22.233.584/0001-88**

**Marília Rodrigues de Lima**

22.233.584/0001-88  
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA  
AMBIENTAL LTDA  
RUA C-77 Nº 121 QD 138 LT 06/07  
CASA 03 - SETOR SUDOESTE  
CEP: 74.303-140 - GOIÂNIA GO